CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

INDICAÇÃO Nº -1167/2025 /2025

"INSTITUI A PATRULHA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Paulo Martins (PDT), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental do Art. 149 e parágrafos seguintes, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, que depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito, com intuito de que esta retorne a presente Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
16 MAI 2025
SERVIDOR

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

ANEXO À INDICAÇÃO Nº _____ /2025 **- 1167/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL (ETI), NO BAIRRO ITAPERI, NA FORMA QUE INDICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Patrulha de Proteção às Crianças e Adolescentes**, com o objetivo de prevenir, identificar e combater situações de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e quaisquer formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º – A Patrulha de Proteção terá atuação integrada com os seguintes órgãos e entidades:

I- Conselhos Tutelares;
II – Secretaria Municipal da Segurança Cidadã;
III – Secretaria Municipal da Educação;
IV – Secretaria Municipal da Saúde;
V – Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; e
VI – Ministério Público e Poder Judiciário, sempre que necessário.

Art. 3º – São atribuições da Patrulha de Proteção:

I – Realizar visitas periódicas em locais com maior incidência de denúncias ou vulnerabilidade;
II – Atuar em regime de plantão para atendimento emergencial;
III – Encaminhar, com urgência, os casos identificados aos órgãos competentes;
IV – Promover ações educativas e de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;
V – Monitorar o cumprimento de medidas protetivas e decisões judiciais quando aplicáveis.

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Art. 4º – A atuação da Patrulha será regida pelos princípios da prioridade absoluta, proteção integral, sigilo das informações, respeito à dignidade e escuta especializada da criança e do adolescente.

Art. 5º – A composição, estrutura administrativa, capacitação dos agentes e funcionamento da Patrulha de Proteção serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

JUSTIFICATIVA

A criação da **Patrulha de Proteção às Crianças e Adolescentes** no Município de Fortaleza representa uma medida estratégica e necessária diante do crescente número de casos de violência e violação de direitos que afetam esse público vulnerável. Dados nacionais e locais evidenciam a urgência da adoção de políticas públicas eficazes voltadas à proteção integral da infância e adolescência, conforme preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Constituição Federal de 1988.

A presente proposta visa estabelecer uma estrutura institucional permanente e integrada, capaz de atuar de forma preventiva, educativa e repressiva contra situações de negligência, abuso, maus-tratos e outras formas de violência. Ao promover uma atuação articulada entre os órgãos da administração pública municipal, os conselhos tutelares e o sistema de justiça, a Patrulha se torna um instrumento eficaz na identificação precoce de riscos e na intervenção rápida em casos de ameaça ou violação de direitos.

Além do caráter fiscalizador e de proteção imediata, a Patrulha contribuirá significativamente para a conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia e do enfrentamento da violência infantojuvenil, fortalecendo a rede de proteção e a cultura da responsabilização.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Indicação representa um avanço no compromisso do Município de Fortaleza com a promoção dos direitos humanos, a segurança pública cidadã e o desenvolvimento saudável de suas crianças e adolescentes, assegurando-lhes prioridade absoluta em todas as esferas da ação governamental e social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460